

NORMATIVA PARA HOMOLOGAÇÃO DE CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO PELA ABDV/SBDV

Fundamentação legal

- Resolução CFMV 935/2009
- Resolução CFMV 1036/2013
- Resolução CNE/CES 1/2007
- Resolução CFMV 722/2002

Normativa relativa à instituição de Ensino Superior em Cursos de especialização (Pós-Graduação lato sensu – CPGLs)

- Instituições de Ensino Superior devem estar devidamente credenciadas.
- Nos CPGLs inscrever-se-ão candidatos diplomados em cursos de graduação ou demais cursos superiores.
- As IES credenciadas poderão ofertar CPGLs única e exclusivamente na área do saber e no endereço definido no ato de seu credenciamento.
- A Instituição de Ensino Superior credenciada deve ser diretamente responsável pelo CPGLs (corpo docente, metodologia, projeto pedagógico), não podendo se limitar à chancela ou validação de certificação emitida por terceiros ou tampouco delegar essa atribuição a outra entidade (escritórios, cursinho, organizações diversas). Não deve haver terceirização de responsabilidade e competência acadêmica.
- O corpo docente dos CPGLs deverá ser constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional.
- Pelo menos cinquenta por cento (50%) dos docentes deverão ser detentores de titulação de mestre ou doutor obtido em CPG strictu sensu reconhecido pelo MEC. Cinquenta por cento (50%) dos docentes devem ter vínculo permanente com a Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo CNE/MEC implementadora do CPGLs.
- Os CPGLs terão duração mínima de 500 horas, nestas não computadas tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente e aquele reservado, obrigatoriamente para a elaboração individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso.
- A duração mínima de 500 horas deverão contemplar percentis de conteúdo teórico e prático presenciais, sendo 400 horas na área específica de dermatologia veterinária incluindo aulas teóricas, elaboração de monografia ou trabalho de conclusão orientada pelos docentes da Instituição de Ensino Superior afóra pelo menos 100 horas de atividade prática presencial, ativa e orientada do alunado em atendimento clínico dermatológico ambulatorio-nosocomial.
- A apresentação e julgamento da monografia ou trabalho de conclusão ocorrerá perante banca composta por pelo menos três examinadores, docentes titulares pertencentes à Instituição de Ensino Superior.

Normativas relativas aos certificados de CPGLs

- Os certificados de CPGLs não conferirão ao detentor o título de especialista em dermatologia veterinária.
- Os certificados devem:
 - Dispor de menção à área de conhecimento
 - Estar acompanhados de histórico escolar (HE)
 - No (HE) deve constar obrigatoriamente relações das disciplinas/módulos, carga horária, nota obtida pelo aluno, frequência mínima de 75% nas atividades teórico-práticas, qualificação dos docentes, período e local de realização do CPGLs, duração total (horas) de efetivo trabalho acadêmico, título da monografia/trabalho de conclusão, nominata dos membros examinadores.

- Ter registro próprio na Instituição de Ensino Superior credenciada que efetivamente ministrou o CPGLs.

Conselho Consultivo
ABDV/SBDV
Gestão 2009 – 2012
Aprovação 02/03/2012

Obs.: Ver Resolução atualizada pelo CNE/CES de 06/04/2018